

## DECISÃO COREN/MT Nº. 22/2016

*Dispõe sobre a abertura de Processo Ético*

Interessada: Marcos Robert Andrade Gonzaga

Denunciada: Silvana Vedoveto - Coren/MT Nº 116291 - ENF

Data da Reunião do Plenário: 25/04/2016

Decisão: O Plenário aprovou a abertura de Processo Ético em desfavor da profissional Silvana Vedoveto - Coren/MT Nº 116291 - ENF, tendo em vista que houve indícios de infração ética, conforme artigos da Resolução 311/2007 que aprova o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e dá outras providências: Art. 8º do Capítulo I “Proibição” diz que, “Promover e ser conivente com a injúria calúnia e difamação de membro da Equipe de Enfermagem, Equipe de Saúde e de Trabalhadores de outras Áreas, de organizações da categoria ou instituições”, a profissional realizou injúria ao alegar que não tinha conhecimento do fato (acidente de trabalho) ocorrido no seu horário de trabalho. Art. 9º do Capítulo I “Proibição” descreve que, “Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais”, a profissional realizou perjúrio em audiência do processo, a pedido da assessoria jurídica da empresa, mesmo sendo a mesma a ter realizado o primeiro atendimento ao funcionário (paciente), e no momento em que foi questionada negou que o fato tivesse ocorrido. Art. 17º do Capítulo I “Responsabilidades e Deveres”, diz que, “Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem”, a profissional realizou perjúrio a respeito da assistência prestada ao funcionário (paciente).

Assim, decidiram os membros do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, em sua 484ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, Sessão Única, realizada em 25 de abril de 2016.

Cuiabá, 26 de abril de 2016.



Eleonor Ramundo da Silva  
COREN-MT-33191  
Presidente



Enf. Dr. Israel Silveira Paniago  
COREN-MT 92.381  
Conselheiro Relator